



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”  
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

### DECRETO MUNICIPAL Nº.18.037 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre alteração e revogação parcial do Decreto Municipal nº 16.449, de 25 de Agosto de 2015 de 29 de Dezembro de 2016.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de Abril 1990;

**Considerando** a competência definida no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Tatuí;

**Considerando** a necessidade de atualização da regulamentação municipal sobre as questões referentes à supressão, poda, transplante de vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 16.449, de 25 de Agosto de 2015 foi editado antes da Resolução SMA nº 7, de 18 de Janeiro de 2017, publicada no DOE de 20/01/2017 Seção I pág. 54/57, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo;

**Considerando** que a comparação do instrumento normativo recentemente editado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Decreto Municipal revelou alto grau de restritividade imposto pelo Município para compensação ambiental,



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”  
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

### **DECRETO MUNICIPAL Nº.18.037 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

dissonante com os princípios estabelecidos pelo Plano Diretor, ainda vigente, notadamente àqueles relacionados à atração de investimentos necessários para geração de empregos e desenvolvimento social:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As formas de compensação ambiental no que se refere à supressão, poda, transplante e qualquer intervenção em vegetação arbórea e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no Município de Tatuí seguirão estritamente os critérios e parâmetros estabelecidos pela Resolução SMA nº 7 e seus Anexos, de 18 de Janeiro de 2017, editada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**§1º** O projeto técnico de reflorestamento/plantio (restauração e/ou recuperação florestal) deverá ser elaborado por profissional tecnicamente habilitado, seguindo as orientações constantes na Resolução SMA nº 32 de 03 de Abril de 2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração do mesmo.

**Art. 2º.** Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório, comprovada tecnicamente pelo interessado, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade, a melhoria da qualidade ambiental e os princípios da Administração Pública, sendo aceita a execução de obras públicas, serviços ou projetos ambientais, para implantação de estruturas destinadas a melhoria da qualidade ambiental do município, implantação de áreas verdes públicas e parques municipais, com a anuência da Prefeitura, pelo tempo que se fizer necessário, para compensações ambientais em quantidade superior a 1000 (mil) mudas plantadas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”  
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

### **DECRETO MUNICIPAL Nº.18.037 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**Art. 3º.** Casos atípicos ou que venham a gerar dúvidas e ambiguidade na interpretação da Resolução SMA nº 07, de 18 de Janeiro de 2017, relacionadas à compensação ambiental, deverão ser submetidos à análise e manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Tatuí.

**Art. 4º.** A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA é do proprietário do imóvel objeto do processo de licenciamento/autorização, na impossibilidade deste, poderá ser nomeado um procurador, mediante apresentação de procuração pública.

**Art. 5º.** A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA, em caso de obras públicas, será do responsável legal.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 16.449, de 25 de Agosto de 2015.

**Maria José P. V. de Camargo**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/08/2017  
Neiva de Barros Oliveira